



PRCM

PARTENARIAT RÉGIONAL POUR LA CONSERVATION
DE LA ZONE CÔTIÈRE ET MARINE
EN AFRIQUE DE L'OUEST

CARTA

DA PARCERIA REGIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA ZONA COSTEIRA E MARINHA DA ÁFRICA OCIDENTAL

PRCM

Preâmbulo

É bom recordar os esforços de cooperação regional para a gestão dos recursos halieuticos, iniciados desde 1989 por Mauritânia, Senegal, Cabo Verde, Gâmbia, Guiné Bissau e Guiné-Conakry, através da criação da Comissão Sub-Regional das Pescas – CSRP em 1989 no qual a Serra-Leoa acabou de aderir em 2007 ;

É bom recordar a implementação em 1997 da Rede Regional de Planificação Costeira para fevorizar as trocas de experiências e a mutualização de avaliação concernente a conservação da biodiversidade costeira e marinha nos países da região ;

Considerando o Acordo de Cooperação sinado em 2001 pelo UICN, a FIBA e o WWF, em seguida pelo Wetlands Internacional em 2003, para a conservação da biodiversidade costeira e marinha na Mauritânia, no Senegal, em Cabo Verde, na Gâmbia, na Guiné Bissau, na Guiné-Conakry;

É bom recordar a adopção em 2003, pelo o conjunto dos Ministros encarregados áreas protegidas e da pesca dos mesmos países de uma Estratégia Regional para as AMP na África Ocidental;

É bom recordar o lançamento em 2004 do PRCM nos mesmos países, a iniciativa de UICN do WWF, da FIBA, de Wetlands Internacional em colaboração com a CSRP ;

Considerando o Protocolo de Acordo de cooperação e de parceria estabelecido entre a Comissão Sub-Regional das Pescas – CSRP e as Instituições fundadoras do Programa Regional de Conservação da zona Costeira e marinha na África Ocidental – PRCM, sinado em 2004 em Dakar;

Notamos que a Serra Leoa juntou-se aos outros países do PRCM depois da sua adesão na CSRP ;

Sublinhando os progressos dos dispositivos de conservação de biodiversidade, dos mecanismos de gestão dos recursos halieuticos e dos processos de gestão integrada na zona costeira graças as intervenções do PRCM durante essas duas fases programaticas, de 2004 a 2012;

Insistindo sobre consideráveis melhoracoes registados desde 2004 pelo PRCM nas colaborações de escala regional, entre os países fronteiriças e entre as diferentes categorias de actores, desde os governos até organizações de bases, integrando assim os eleitos locais, as instituições tecnicas e academicas, as médias e as organizações da sociedade civil ;

Reconhecendo a diversidade das aproximações desenvolvidas pelos actores e a complementaridade das suas intervenções no terrno para erguer os desafios da conservação e do desenvolvimento durável dos litorais dos países do espaço PRCM;

Tendo em conta, a Declaração de Nouakchott, sinada em 2010 pelo os Ministros encarregados do meio ambiente dos Estados do espaço PRCM, em favor de uma continuidade e de um reforço do PRCM depois da sua segunda fase ;

Depois da Declaração de compromisso dos actores da zona costeira, validado aquando do 6° Forum Regional Costeira e Marinha, em Banjul, em Fevereiro de 2012 e as disposições da estratégia regional da Parceria para a Conservação da zona Costeira e Marinha na África Ocidental, que prevê implementar uma Carta do PRCM;

Os actores do desenvolvimento duravel e da conservação, membros de Parceria para a Carta da zona Costeira e Marinha da África Ocidental,

Assistente desde vários anos a uma evolução rapida da zona costeira da África Ocidental. A população aumenta consideravelmente, as cidades estende-se consomando de mais em mais o espaço e produzindo de mais em mais lixos, a pulição progressa e os recursos naturais ramificam-se. Outrora portadora de esperança e de desenvolvimento, a zona costeira é hoje uma fonte de preocupações: se a degradação de ecossistemas e dos

recursos não foram eradicados as espécies poderão desaparecer, as paisagens poderão degradar, o bem estar das populações irá em regressando, os conflitos surgirão e o potencial de desenvolvimento diminuirá para os sectores do turismo, da pesca e da agricultura.

Apreciando que o PRCM, desde de 2004, abriu eficazmente para regroupar estes diferentes esforços e participa na emergencia de uma visao coerente. Juntos, os actores da zona costeira acabou por ser mais fortes, e as solucoes para travar a degradação do meio ambiente marinho e costeiro na Africa Ocidental mais eficazes. No entanto, ele falta muito a fazer, num contexto onde as pressões serão sempre crescentes...

Ficam a saber que a zon costeira é e deve ser o pulmao demografica e económico da África Ocidental, que ela é toda e as vezes diversas, complexo, rica, dinamica e fragil, e que a este título, ela deve ser governada com atençao e gerida acauteladamente.

Persuadir que o futuro da zona costeira e um desenvolvimento durável e equitável das comunidades litorais passa pela conservação e uma valorização apropriada da biodiversidade.

Convencidos que cada actor costeiro, seja ele governamental, eleito nacional ou local, da sociedade civil, encarregados das resposabilidades em relação ao futuro da zona costeira e que se todos os actores se engajam a trabalhar juntos ao longo termo e em todas escalas, partilhando a informação, em ajudar-se mutuamente, estando solidários e atentos e não a arruinar, o homem podera continuar a ordenar, a fazer o donativo a esses crianças, de uma zona costeira belagenerosa, produtiva, e rica de uma natureza preservada.

Convencionado o seguinte :

CAPITULO I : OBJECTO E CAMPO DE APLICACÃO

Artigo 1 : Objecto da Convenção do PRCM

A Carta da Parceria Regional para a Conservação da zona Costeira e Marinha na África Ocidental – PRCM tem como objecto de precisar os valores, os princípios e as regras no qual os membros da parceria sereferem para construir e guiar as colaborações que permitirão de atingir os seus objectivos comuns.

Artigo 2 : Natureza dos membros do PRCM

Podem ser membros da Parceria todas as organizações de natureza e de tipo seguintes :

- Organizações Intergovernamentais,
- Organizações Governamentais (administrações publicas, agências tecnicas, instituições académicas e de pesquisas, etc.),
- Organizações ambientais mundias
- Organizações Não Governamentais internacionais e regionais,
- Organizações da sociedade civil nacional (ONG nacionais, associações, grupos socio-profissionais, organizações de base, etc.) tendo um reconhecimento legal a menos de dois anos,
- Rede nacionais e regionais temáticas de actores organizados,
- Parceiros tecnicos e Finan,ceiros, parceiros do desenvolvimento,
- Empresas do sector privado cuja as actividades abrem a promoçao da conservação e a gestão durável dos recursos naturais marinhas e costeira respondendo os critérios de adesão específicos definidos pelo o Comité regional de Pilotagem do PRCM.

Toda organização candidato à adesão no PRCM devera ser reconhecida pelas suas intervenções em favor da conservação da zona costeira e marinha da África Ocidental,

nomeadamente através de um papel na governação e na gestão da zona costeira, na luta contra a pobreza, o desenvolvimento social ao proveito das comunidades litorais, ou ainda encarregado de acções de comunicações ou de educação ambiental, de trabalho de pesquisa, de publicações científicas e de vulgarização no sentido da realização dos objectivos do PRCM.

Artigo 3 : Procedura de adesão

A adesão no PRCM procede de um acto voluntario, exprimido pelo representante legal de uma organização desejando ser membro da parceria, dirigindo a Unidade de Coordenação e de Mobilização um formulário standard de pedido de adesão no PRCM acompanhado de diferentes documentos justificando a elegibilidade do pedinte.

A aceitação será em seguida pronunciada pelo o Comité Regional de Pilotage sobre a base de análise do dossier fornecido pelo o pedinte, e os critérios de adesão definidos no manual de procedimentos do PRCM. O Processo Verbal do Comité Regional de Pilotage notificando a aceitação do pedido faz acreditar.

A adesão da Carta, a estes valores e esses princípios é uma condicionalidade para a participação no PRCM, e as regras de parceria que ela determina engajam todos os membros.

Artigo 4 : Proceduras e modalidades de funcionamento do PRCM

A convenção do PRCM nao define as modalidades de funcionamento dos órgãos de governação e de gestão de parceria, nem as procedimentos de implementação das actividades e de mobilização dos fundos, que serao precisas num manual de procedimentos submetidos aprovação do Comité Regional de Pilotage do PRCM, sobre o regulamento interior.

CAPITULO II : VISA O E MISSÕES DO PRCM

Artigo 5 : Visão

Os actores do PRCM partilhando a visão « **de um ambiente costeiro e marinho sa e produtivo para o bem estar das populações ouest-africanos** ».

Artigo 6 : Missões do PRCM

Os principais missões do Parceiro são :

- De mobilizar e engajar uma vasta diversidade de actores simultaneamente, elaborar as politicas de construir as colaborações e empreender as iniciativas que permitira o de conservar patrimonios ecologistas e culturais da zona costeira ouest africana;
- De oferecer uma plataforma de serviços aos actores da zona costeira ouest africana para a documentação, a comunicação, a mutualização de saber-fazer e vistoria, a troca e a capitalização das experiências em favor da conservação da zona costeira ouest africana;
- De garantir uma função de vigília e de sentinela proposito de problemáticas emergentes que tocam a zona costeira regional e o dominio da conservação da valorização dos serviços dos ecossistemas marinhas e costeiras ;
- De acopnar e influenciar os processos politicos e os politicos por uma melhor tomada de problemáticas ambiental costeira e uma colocação em obra eficaz dos acordos internacionais e das agendas ambientais;
- De encorajar a procura, a valorização dos saberes locais da difusão dos conhecimentos sob a forma de matérias de ajuda na decisão por uma melhor gestão dos ecossistemas costeiras;

- De promover o reforço da responsabilidade ambiental, das capacidades e das competências dos diferentes partes que tomam a iniciativa de intervir na zona costeira, incluindo o sector privado, difundem as lições aprendidas e as melhores praticas em matéria de ordenação, de conservação, de restauração e de valorização da zona costeira;
- A pesquisa de colocar em coerência e a coordenação dos diferentes intervenções dos membros de parceria e dos parceiros ao desenvolvimento apoiando suas iniciativas;
- De reforçar a visibilidade e a credibilidade dos actores ouest africanos junto dos decisores, dos parceiros do desenvolvimento e das instâncias regionais e internacionais;
- De apoiar a mobilização de recursos financeiros para permitir aos membros de parceria de abrir para poder atingir os seus objectivos comuns.

CAPITULO III : OS VALORES PARTILHADOS PELO MEMBROS DO PRCM

Artigo 7 : Valores morais e humanos

Os membros da parceira reconhecem-se através de valores morais e humanos incluindo o respeito da diversidade cultural, de lugar das mulheres, das crianças e das comunidades vulneraveis assim como a pesquisa de equidade no exercicio de parceria.

Artigo 8 : Respeito de direitos legitimos e legais

Os membros de parceria procuram pôr em obra as soluções para a conservação de biodiversidade marinha e costeira e manter as potêncialidades de desenvolvimento que não estão ao detrimento de um direito legitimo ou legal reconhecido.

Artigo 9 : Direito dos povos autóctones

Os membros do PRCM reconhecem nomeadamente os direitos fundamentais dos povos autóctones e dos prioritários tradicionais a contribuir na governação dos espaços e dos recursos naturais e gozar de uma maneira privilegiada dos serviços dos ecossistemas que seus territórios abritam. ;

Artigo 10 : Promoção dos saberes locais

Os membros do PRCM procuram, em apoio as iniciativas de conservação e de gestão da biodiversidade costeira e marinha, a valorizar os saberes-fazer locais, as capacidades endógenos de adaptação as mudanças globais, e fazem a promoção de soluções doces e naturais para responder as diferentes problematicas levantadas pelo o desenvolvimento humano na zona costeira.

Artigo 11 : Boa governação

Os membros do PRCM colocam suas acções e suas intervenções numa logica de boa governação, no respeito das legislações existentes e abster-se de tomar parte nos actos de corrupção, de desvios de fundos, ou de fazer sofrer os outros dos tratamentos injustos e das medidas de retorsao ilegal.

Artigo 12 : Transparência e devedor

Os membros do PRCM reconhecem um dobro dever, entre membros e em direcção dos parceiros do PRCM, de transparência e devedor. Eles dando nesta perspectiva, uma atenção particular na boa utilização e na boa gestão dos fundos, e ao facto de garantir o acesso as informações pertinentes aos avaliadores e aos auditores.

Artigo 13 : Justiça ambiental e social

Les membres du PRCM promeuvent la justice environnementale et sociale en favorisant l'application des lois et des réglementations nationales, ainsi que des principes portés par les Conventions Internationales pertinentes.

CAPITULO IV : PRINCIPIOS QUE ENGAJAM OS MEMBROS DO PRCM

Artigo 14 : Subsidiário

O PRCM reconhece o principio de subsidiário e a presença das legislações nacionais.

Artigo 15 : Contribuição para atingir os objectivos do PRCM

Os membros de Parceria abrem para que a sua programação, suas iniciativas e seus investimentos contribuem para atingir os objectivos comuns definidos conjuntamente e validos nos documentos de estrategia regional e os planos de trabalho do PRCM, buscando assim a valorizar todas sinergias de acção possível. Eles engajaram-se a respeitar os mais altos standards profissionais na implementação das actividades colocadas sob a identidade de parceria.

Artigo 16 : Reforço de colaborações entre os membros

Os membros do PRCM privilegiam, para a implementação das suas iniciativas em favor da conservação da zona costeira e marinha, as colaborações com os outros membros e a procura de coerência com seus diferentes intervenções, nomeadamente fazendo um apelo aos serviços ofertas pela a Unidade de Mobilização e de Coordenação de Parceira.

Artigo 17 : Apoio na integração regional

Convencidos da pertinencia e de eficacia das demarchas integrativas a escala geográfica e temática, os membros do PRCM desenvolvido uma solidariedade regional, e privilegiam as colaborações regionais, transfronteiriças e intersectoriais, no qual eles procuram a unir as iniciativas e aproximações locais de maneira a reforçar a coerência.

Artigo 18 : Solidariedade na acção

Se um membro de Parceria ou um site natural da região acabou de encontrar uma situação de risco, os membros do PRCM, segundo suas possibilidades, contribuiram na procura e na implementação de soluções adequadas.

Artigo 19 : Capitalização conjunta

Afim de garantir a valorização e a durabilidade dos resultados dos diferentes trabalhos e iniciativas, e afim de fazer progressar a conservação da biodiversidade costeira e marinha sobre a base de adquiridos, os membros do PRCM vigiarão a garantir uma capitalização eficaz e conjuntamente de seus resultados e produtos, nomeadamente para melhoração dos quadros de governação e de gestão, e para o reforço das capacidades tecnicos de terreno.

Artigo 20 : Apoiar as politicas de conservação

Os membros do PRCM reconhecendo a necessidade de perenizar suas acções e a importância das politicas publicas para a convergência dos esforços de todos os actores, engajam-se a abrir nas suas zonas de intervenção a uma melhor tomada em conta da conservação e de ambiental nas politicas nacionais.

Artigo 21 : Promoção do PRCM

Os membros da Parceria, cada vez que a ocasião lhes sera dada, vao fazer a promoção do PRCM, da sua visão e dos seus objectivos juntos dos decisores politicos, lideres de opinião, parceiros tecnicos e financeiros e representantes das organizações regionais, internacionais e os acordos multilaterais.

Artigo 22 : Citação do PRCM e do trabalho dos seus membros

Cada membro do PRCM velar à respeitar e citar a paternidade e a propriedade intelectual dos resultados das acções e trabalhos dos outros membros, e citara o PRCM quando ele comunicara sobre as iniciativas e trabalhos conduzidos no quadro da Parceria.

Artigo 23 : Proceduras do PRCM

Os membros do PRCM velarão facilitar a implementação e não agir no encontro de procedimentos do PRCM e o bom funcionamento de seus órgãos de governação, descritos no manual de procedimentos validado pelo o Comité Regional de Pilotagem do PRCM.

Artigo 24 : Participação na troca e a mutualização das informações

Os membros de parceria reconhecendo a importância de ter uma informação de qualidade sobre a situação e a evolução da zona costeira para guiar suas intervenções e iniciativas, e, a este título, contribuirão a produzir, render disponível e fazer conhecer os dados, elementos de conhecimento e de análise depois de seus trabalhos.

CAPÍTULO V : DIREITO DOS MEMBROS DO PRCM

Artigo 25 : Liberdade de opinião

Todo membro de Parceria conserva sua identidade e a liberdade de seus próprios opiniões. Ele ordena todavia de não engajar o PRCM sobre as posições contrários a estes princípios e objectivos.

Artigo 26 : Autonomia de acção e visibilidade dos membros

Os membros de Parceria guardam sua autonomia para desenvolver as iniciativas, procurar os fundos, e podem reprocurar uma visibilidade individual apartir das acções estabelecidas no quadro de parceria que sejam respeitados os princípios enunciados aos artigos 12, 13,, 14, 16 e 20.

Artigo27 : Participação das instâncias de governação e de gestão do PRCM

Todo membro do PRCM tem o direito de participar na governação do PRCM contribuindo assim na animação do colégio correspondente a sua categoria e segundo as modalidades de funcionamento previstos no manual de procedimentos sobre o regulamento interior e/ou toda outra estrutura de governação e de gestão instalada.

Artigo 28 : Participação no forum regional do PRCM

Os membros de Parceria tem o direito de assistir e de contribuir na animação do Forum Regional do PRCM, e de utilizar este espaço de concertação e de comunicação para fazer valiar seus trabalhos, requisitos e preocupações, em acordo e em coordenação com a Unidade de Mobilização e de Coordenação do PRCM, encarregada de organização deste evento.

Artigo 29 : Serviços e produtos do PRCM

Os membros de Parceria podem beneficiar dos serviços técnicos e dos produtos do PRCM, e nomeadamente:

Serviços técnicos : os membros beneficiam dos serviços de Unidade de Mobilização e de Coordenação do PRCM, sob a forma de apoios técnicos, de serviços de comunicação (lista de difusão, reportagem, página web, etc.), o seguimento de valiação e de capitalização;

Plaidoyer politico : os membros podem beneficiar, dando-o o caso, das acções de plaidoyer politico alcançadas pelo o PRCM quando este esta a favor de melhoramento do quadro de exercicio das suas prerogativas;

Acesso ao financiamento das actividades : a implementação das actividades previstos ao titulo da estratégia regional de Parceria sera confiada de maneira prioritário aos membros competentes, que se virao confiar os financiamentos;

Apoio ao desenvolvimento de projectos e iniciativas : o PRCM, recomendam as iniciativas multi-actores a carecter regional ou transnacional e reconhecendo os custos relativos ao desenvolvimento de tais empresas, pode outorgar as bolsas de desenvolvimento de projectos, segundo os criterios definidos no quadro do manual de proceduras ;

Apoio da procura de financiamentos : a procura de fundos para o financiamento dos projectos desenvolvidos com o apoio do PRCM ou no quadro do PRCM beneficia de apoio dos órgãos de governação e de Unidade de Mobilização e de Coordenação do PRCM;

Apoio da participação dos membros nos forums internacionais : o PRCM ofereceu aos seus membros os apoios tecnicos e, na medida de possibilidades, os apoios financeiros, para melhorar e reforçar sua preparação e sua participação nos forums e eventos internacionais;

Colaborações e coerência das intervenções : a Unidade de Mobilização e de Coordenação do PRCM apoia as colaborações entre seus membros e com outros parceiros nacionais, vigiando a coerência entre seus esforços e intervenções e facilitam o desenvolvimento de sinergias para atingir os seus objectivos .

Artigo 30 : Retirada do PRCM

Todo membro do PRCM pode decidir de se retirar de Parceria deverá o significar através da escrita a Unidade de Coordenação e de Mobilização. Ele não deverá contudo ser tolerante quando um membro se retira de Parceria privando este dos beneficios dos trabalhos e iniciativas desenvolvidas utilizando os serviços do PRCM ou em colaboração com outros membros. As disposições especificos a este sujeito são definidos pelo manual de proceduras do PRCM.

CAPITULO VI : RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIFERENTES EVENTUAIS

Artigo 31 : Tratamento das situações de conflito entre membros do PRCM

Em caso de conflito entre dois ou vários membros do PRCM, a procura de soluções deverá privilegiar uma mediação interna e o principio de um acordo consensual, fazendo intervir a Unidade de Coordenação e de Mobilização ou um membro qualquer, se é necessário reclamando um arbitragem do Comité Regional, e por último, em caso de desacordo persistente, é bom fazer apelo as instâncias encarregadas de aplicação da jurisdição apropriada.

Artigo 32 : Tratamento das situações de conflito entre um membro e o PRCM

Se um conflito deve nascer entre um membro e o PRCM, a procura de uma solução consensual deverá ser privilegiada, sob a base de uma concertação entre este membro e a Unidade de Mobilização e de Coordenação do PRCM ou do Comité Regional de Pilotagem, se é necessário fazendo assim intervir um membro terceiro como mediador ; em caso de desacordo persiste, fazem um apelo a uma organização terceiro não membro do PRCM e aceiteada pelas duas partes como mediador. Em último caso, se nenhuma solução consensual não foi encontrada, as Partes farão um apelo as instâncias encarregadas de aplicação de jurisdição apropriada.

Artigo 33 : Sanções à um membro e exclusão do PRCM

No caso onde um membro de Parceria infringir os principio da Convenção, através de procedimentos documentados e julgados contrários aos engajamentos que ela contém, O Comité Regional de Pilotagem poderá decidir segundo a gravidade ou o character reincidente dos erros correspondentes, de sanções partindo da suapensão provisório de direitos, de adesão, até a exclusão do PRCM.

CAPITULO VII : DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

Artigo 34 : Sguida de implementação da Convenção do PRCM

A Unidade de Mobilização e de Coordenação do PRCM garantirá uma função de seguimento de instauração e do respeito dos valores e dos princípios da Convenção, em colaboração com os representantes de colégios, e garantirá um reportagem específicos sobre este ponto nos relatórios anuais e aquando dos forums regionais.

CAPITULO VIII : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIOS

Artigo 35 : Adopção da Convenção do PRCM

O Comité Regional de Pilotagem tem a responsabilidade de validar a Carta do PRCM, e de submeter, pelo intérprete de Unidade de Mobilização e de Coordenação do PRCM, a adesão dos actores da zona costeira ouet africana desejando ser membros de Parceria.

CAPITULO IX : DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 : Efectividade da Convenção do PRCM

A presente Carta entra em vigor apartir da data da sua adopção pelo o Comité Regional de Pilotagem no qual residem os representantes de diferentes colégios.

Artigo 37 : Revisão emendas da carta

A Carta pode ser examinado ou emendada, sob o pedido ao menos de dois colégios através dos seus representantes no CRP. Sua versão examinado deve ser submetido e validado pelo o Comité Regional de Pilotagem do PRCM.

Adoptada pelo Comité Regional de Pilotagem do PRCM aquando da sua reunião realizada em Dakar, le 09/10/2012

Glossário

Sociedade Civil : O conjunto das organizações e das estruturas não mercadejadas e não éticas no seio do qual os indivíduos continuam os objectivos e as ideias comuns.

Organização de base : grupo auto-organizado de indivíduos fixos nas comunidades que continuam os interesses comuns sobre benevolência e trabalham nos seus contextos locais imediatos sem objectivo lucrativo.

Rede nacional : grupo de pessoas ou de organizações reagrupadas num quadro gerido por regras para agir juntos sobre os objectivos da escala nacional.

Rede regional : grupo de pessoas ou de organizações reagrupadas num quadro gerido por regras para agir juntos sobre os objectivos regionais.

Povo autóctones : Povos cuja presença num lugar pode ser estabelecida através de várias gerações.

Devedor : o meio no qual as organizações prestam conta dos seus actos a uma autoridade, as populações ou aos doadores e são reconhecidos e são realizados por estes responsáveis.

Direitos legítimos : direitos universais independentes de todas as crenças ou práticas locais e inerentes à natureza humana. Eles são também chamados « direitos naturais » ou « direitos inalienáveis ».

Direitos legais : Estes direitos são os direitos enunciados ou enumerados nos códigos e textos de lei por uma autoridade legislativa. Eles são então consequentes às culturas e regimes políticos.

O princípio de Subsidiário : É um princípio que vigia a não fazer um nível mais elevado o que pode ser com mais eficácia a uma escala mais fraca, é procura do nível pertinente de acção. Seu corolário é o princípio de substituição, que quer quando os problemas ultrapassam as capacidades de uma pequena entidade, a escala superior então o dever de apoiar, nos limites do princípio de subsidiário.

Justiça ambiental : Ela faz referência na partilha equitativa de espaço ecológico mais também o esforço de evitar os danos ecológicos, e se ela tem a compensação ou reparação.

Colégio : Categoria de actores que intervêm na zona costeira de espaço PRCM esta reagrupada por natureza de actividades.